

PROJETO DE LEI N.º 239-C, DE 2015
(Do Sr. Luiz Couto)

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que "dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas", aperfeiçoando o cálculo da renda familiar para efeitos de definição dos beneficiários do Programa; tendo parecer: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste e dos de nºs 295/15 e 1882/15, apensados, com substitutivo (relatora: DEP. BENEDITA DA SILVA); da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação deste e dos de nºs 295/15 e 1882/15, apensados, na forma do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família (relator: DEP. HILDO ROCHA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e dos de nºs 295/15 e 1.882/15, apensados, na forma do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família (relator: DEP. GENINHO ZULIANI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

DESENVOLVIMENTO URBANO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, é alterado o diploma legal mencionado na ementa, de forma a se excluir do cálculo da renda familiar – utilizada para efeitos de definição dos benefícios do ‘Programa Minha Casa, Minha Vida’ – os benefícios previdenciários decorrentes de problemas de saúde.

Em apenso, encontram-se o PL nº 295/15 do Deputado Valmir Assunção e o PL nº 1.882/15, da Deputada Tia Eron, idênticas a mais antiga.

Ainda, em 2015, os projetos foram distribuídos à CSSF – Comissão de Seguridade Social e Família, onde foram aprovados, nos termos do substitutivo oferecido pela Relatora, Deputada Benedita Silva.

A seguir, as proposições foram submetidas ao crivo da CDU – Comissão de Desenvolvimento Urbano, onde foram aprovadas, na forma do substitutivo da CSSF, nos termos do parecer do Relator, Deputado Hildo Rocha, já em 2016.

Agora, após mudança na relatoria, as proposições encontram-se ainda nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – onde aguardam parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa das proposições em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal, o que, evidentemente, só pode ser feito por outra lei federal. A matéria se insere no âmbito da competência

legislativa da União e das atribuições normativas do Congresso Nacional (CF, arts. 22, I, e 48, caput). Não há reserva de iniciativa.

Ultrapassada a questão da iniciativa e constitucionalidade, vemos que os projetos de lei sob análise – principal e apensos – não apresentam problemas relativos à juridicidade e à técnica legislativa, visto que estão em conformidade com o direito e com as prescrições da LC nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Quanto ao substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF, também não temos objeções a fazer quanto aos aspectos a observar, nesta oportunidade. Concordamos com o Relator da matéria naquela Comissão, no sentido de que o substitutivo aperfeiçoa a técnica legislativa dos projetos.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei de nºs 239/15, principal, 295/15 e 1.882/15, apensados, na forma do substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, que, por sua vez, é constitucional, jurídico e de boa técnica legislativa.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado Federal GENINHO ZULIANI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 239/2015 e dos Projetos de Lei nºs 295/2015 e 1.882/2015, apensados, na forma do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Geninho Zuliani.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Afonso Motta, Alceu Moreira, Alencar Santana Braga, Arthur Oliveira Maia, Beto Rosado, Bilac Pinto, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Darci de Matos, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Waldir, Diego Garcia, Edilázio Júnior, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Fábio Trad, Genecias Noronha, Geninho Zuliani, Gil Cutrim, Gilson Marques, Herculano Passos, Hiran Gonçalves, João Campos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Josimar Maranhãozinho, Júlio Delgado, Júnior Mano, Léo Moraes, Luiz Flávio Gomes, Luizão Goulart, Marcelo Aro, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Nelson Pellegrino, Nicoletti, Pastor Eurico, Paulo Abi-Ackel, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Renildo Calheiros, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Shéridan, Subtenente Gonzaga, Talíria Petrone, Capitão Wagner, Cássio Andrade, Dr. Frederico, Evandro Roman, Francisco Jr., Gervásio Maia, Giovani Cherini, Ricardo Guidi e Sergio Vidigal.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente